



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

### RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 071, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos necessários para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do CCAE/UFES.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CCAE/UFES nº 26, de 24 de junho de 2022, que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) poderá ser feito a qualquer momento, a convite do Colegiado Acadêmico.

§ 1º Do candidato a docente orientador será exigido:

I - o título de Doutor;

II - orientação concluída de três (3) projetos de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - IndArtigo maior ou igual a 400 nos três anos imediatamente anteriores ao ano do convite de credenciamento;

IV - atuar em uma área descoberta e de interesse do PPGCFL.

§ 2º O credenciamento como orientador de Doutorado só será feito depois que o professor tiver orientado integralmente pelo menos uma (1) dissertação de mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O primeiro credenciamento de um docente permanente será válido por quatro anos.

**Art. 2º** O credenciamento do docente permanente do PPGCFL será feito com periodicidade anual.

§ 1º O credenciamento será feito no mês de março do ano subsequente ao ano avaliado.

§ 2º Para o credenciamento dos docentes permanentes é necessário que atenda aos seguintes critérios:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - IndArtigo maior ou igual a 400, nos três anos imediatamente anteriores;

II - para os casos de orientadores que participam de mais de um programa de pós-graduação, como docente permanente, os valores do inciso I serão acrescidos de 50%.

§ 3º Além desses critérios, o docente que não ministrar disciplina no PPGCFL por três (3) semestres letivos consecutivos será descredenciado.

§ 4º Os docentes que não atenderem aos requisitos listados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão descredenciados do PPGCFL.

§ 5º O docente descredenciado perderá o direito de dar continuidade como orientador principal. O novo orientador principal será definido pelo Colegiado Acadêmico.

§ 6º O docente descredenciado poderá ser reconhecido, a convite do colegiado, a partir de dois anos do descredenciamento, se atender aos critérios estabelecidos no Artigo 1º.

**Art. 3º** As avaliações de produção científica para credenciamento e reconhecimento serão realizadas a partir do cálculo do IndArtigo:

$$\text{IndArtigo} = A1*100 + A2*85 + A3*70 + A4*55 + B1*40 + B2*30 + B3*20 + B4*10 + C*0$$

Parágrafo único. Os pesos dos artigos corresponderão a 100% quando tiverem discentes ou egressos do PPGCFL e a 50% sem discentes ou egressos.

**Art. 4º** As normas de reconhecimento serão reavaliadas com prioridade para artigos efetivos ao final de cada quadriênio.

Parágrafo único. São considerados artigos efetivos somente as publicações de orientandos e coorientandos junto com o docente permanente do PPGCFL.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução Normativa CCAE/UFES Nº 001, de 09 de maio de 2022.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 5 de junho de 2024.

HENRIQUE MACHADO DIAS

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais /CCAЕ/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
HENRIQUE MACHADO DIAS - SIAPE 1819616  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais - PPGCFL/CCAIE  
Em 05/06/2024 às 09:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/933450?tipoArquivo=O>